

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação

**Projeto Básico**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de links MPLS e Internet para interligar a rede central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP a todas as suas unidades descentralizadas (Superintendências do Patrimônio da União - SPU, Postos Avançados, escritórios do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX, Superintendência de Administração - SAMP) e, ainda, localidades eventuais, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de Suporte, conforme determina o Art. 1º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

**2. TIPO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição pretendida segue padrões de qualidade e desempenho de mercado. Assim, são considerados como conjunto de bens e serviços comuns.

**3. PERIODICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

3.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**3.3. Fundamento Jurídico para a Contratação:**

3.3.1. Embora a Lei nº 8.666/93 não apresente um conceito específico sobre como caracterizar um serviço como de natureza continuada, existe entendimento doutrinário e jurisprudencial de que um serviço contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

3.3.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

3.3.3. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

3.3.4. Nesse sentido, é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da até então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação deste Ministério:

oI ó SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.3.5. A Contratação em análise possui elementos que identificam claramente a habitualidade e essencialidade deste serviço. A essencialidade pode ser comprovada a partir da dependência que as unidades descentralizadas do MP têm dos sistemas computacionais atualmente em uso. Sem estes sistemas o MP não teria como executar seus processos de negócio causando prejuízos à Administração e ao cidadão. Ainda, destaca-se que estes sistemas são utilizados diariamente e constantemente comprovando, portanto, sua habitualidade.

#### **4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1. Indica-se a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. ó TELEBRÁS, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto desta contratação.

4.2 A fundamentação para esta indicação é detalhada no item 5 ó FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO ó do presente Projeto Básico.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

5.1.1. A fim de se contratar a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. ó TELEBRÁS para atender às demandas de Link MPLS, há que se considerar a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme se verifica a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
**IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República**, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;  
(.....) (grifos nossos)

5.1.2. Ainda que o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 reporte situações objetivas de licitação dispensável, a Administração Pública deve observar em conjunto com o art. 26 da Lei de Licitações Federal, in verbis:

Art. 26. **As dispensas previstas** nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). Parágrafo único. O **processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;** III - justificativa do preço.

5.1.3. Conforme se assentou na proposta, frise-se observar que o objeto da contratação em questão encontra-se de acordo com o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, conforme transcrito:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional**, Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.

(.....)(grifos nossos)

Art. 2º **Com vistas à preservação da segurança nacional fica dispensada a licitação para a contratação de órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, para atendimento ao disposto no art. 1º.**

§ 1º Enquadra-se no caput a implementação e a operação de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação, em especial à garantia da inviolabilidade das comunicações de dados da administração pública federal direta e indireta.

5.1.4. Diante dos argumentos assentados, verifica-se que se torna mais adequada a contratação junto a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. ó TELEBRÁS com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, no art. 24, incisos IX e XVI, observadas as determinações do art. 26, incisos I, II e III da Lei Federal de Licitações, a fim de se atender à proposta de Link MPLS, especialmente em razão de que:

5.1.4.1. O contratante é pessoa jurídica de direito público interno;

5.1.4.2. O serviço objeto de aquisição será produzido por entidade, empresa pública federal, integrante da Administração Pública;

5.1.4.3. Foram realizadas consultas com outras empresas que se enquadram no Decreto 8.135 para verificação de capacidade do fornecimento da solução e cotação de preços e o resultado das mesmas está apresentado no item 6 ó DA PESQUISA COM OUTRAS EMPRESAS no presente documento.

5.1.4.4. Demonstrou-se a razão da escolha do fornecedor ou executante, inclusive envolvendo a preservação da segurança nacional;

## **6. DA PESQUISA COM OUTRAS EMPRESAS**

6.1. A Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7 de 29 de agosto de 2014 que dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços define que poderão ser utilizados os seguintes parâmetros para a realização dessa pesquisa:

6.1.1. Portal de Compras Governamentais;

6.1.2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

6.1.3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

6.1.4. Pesquisa com fornecedores.

6.2 Os três primeiros instrumentos de pesquisa não retornaram informação relevante porque, por mais que a solução de MPLS seja de contratação de serviço comum, ela apresenta características bem particulares como número de pontos de acessos regionais, forma de topologia de redes necessária a um determinado órgão, tipos diferentes de equipamentos que são oferecidos pelas empresas para compor a solução e isso altera a composição de preços para cotação.

6.2.1. Nesse sentido, foi utilizado o [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para procurar por licitações que tiveram o mesmo objeto, porém não foi encontrada licitação cujas características fossem comparáveis.

6.2.2. Não foi encontrada pesquisa referente à solução em mídia especializada.

6.2.3. Sendo assim, foi adotada a pesquisa de preço com fornecedores.

6.3. De acordo com o Decreto nº 8.135, estavam 2 (duas) empresas aptas para ofertar a solução: a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS e o Serviço Federal de Processamento de Dados ó SERPRO.

6.4. Após entrega das respectivas propostas o valor cobrado pelo SERPRO é 51% mais caro que o menor valor de preço proposto pela Telebrás. Ainda, os links Telebrás tem capacidade superior, aproximadamente 38%, e com a contratação será possível implantar links internet redundantes evitando paralização de serviços em caso de falhas na rede infovia SERPRO.

## **7. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**

7.1 Como todos os serviços a serem contratados são prestados pela empresa externa ao Ministério do Planejamento, não existe a necessidade de alocação de recursos materiais e humanos.

7.2 O acompanhamento será realizado pela equipe de sustentação que já opera no Ministério do Planejamento, realizando os trabalhos necessários para o contrato em vigor.

## **8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Antevendo-se à indisponibilidade do serviço do Link MPLS, O Ministério do Planejamento realizará PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL com a atual provedora deste serviço, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), até que todos os pontos de acesso com a NOVA CONTRATADA estejam instalados e em funcionamento, conforme item 15.

8.2. A desativação dos pontos de acesso referentes à PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL realizada se dará concomitantemente à ativação dos pontos de acesso com a NOVA CONTRATADA, sendo realizados todos os procedimentos contratuais já previstos.

8.3. Como os serviços contratados são de interligação através de uma infraestrutura de redes provida por terceiro, não existindo qualquer participação do Ministério do Planejamento nisso, não é necessário que se faça qualquer plano de transição contratual, em se tratando de recursos humanos do MP, bastando desativar os pontos de acesso do atual contrato quando a solução contratada estiver operacional.

## **9. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Em caso de interrupção contratual, deverá ser feita contratação emergencial com outra empresa provedora de Link MPLS. A existência desse serviço é fundamental para a troca de dados entre o MP e suas unidades regionais e a operacionalização dos sistemas em funcionamento. A contratação do serviço de Link MPLS de forma emergencial proverá o tempo necessário para que se possa realizar um novo processo de contratação.

9.2. Para que não haja interrupção no serviço, o contrato vigente poderá ser objeto de prorrogação excepcional, com cláusula de reserva que possibilite sua rescisão a qualquer tempo, até que novo contrato seja firmado com empresa capaz de prover o serviço para o Ministério do Planejamento.

## **10. PREVISÃO NO PETI/PDTI**

10.1. A presente contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MP na seguinte ação:

10.1.1. OE11 ó Otimizar recursos orçamentários

10.1.1.1. IE11.1 ó Ampliar o portfólio de fornecedores, buscando otimização dos recursos

10.1.2. OE12 ó Otimizar recursos tecnológicos

10.1.2.1. IE12.1 ó Manter infraestrutura adequada às necessidades do MP e aos novos padrões e tecnologia

## 11. PROPOSTA

**11.1. Proposta 1 (velocidade média dos links de 12,4MB para o menor valor sem considerar links Internet e concentrador).**

**11.1.1** A prestação do serviço poderá ocorrer em cada *link* contratado e a qualquer tempo, em qualquer das três velocidades, a critério da Administração, considerando que até a menor velocidade já representa um acréscimo de 51,63% em relação aos atuais. Há expectativa de crescimento da velocidade ao longo dos 5 anos, o que torna necessário prever esta expectativa, razão pela qual a contratação irá ser realizada por demanda com a capacidade máxima prevista.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Meses	Valor Total
1	Instalação dos pontos de acesso	41	R\$ 2.500,00	Cobrança única	R\$ 102.500,00
	Circuitos - Menor Velocidade	41	-	12	R\$ 3.016.980,00
	Circuitos - Velocidade Média	41	-	12	R\$ 4.307.212,08
	Circuitos - Velocidade Alta	41	-	12	R\$ 5.044.355,64
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.146.855,64</b>

Tabela 1 ó Proposta enviada pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. ó TELEBRÁS

\* velocidade média dos links de 12,4MB para o menor valor sem considerar saída Internet).

## 12. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor contratual é meramente estimativo, tratando-se de contrato por demanda, sendo o pagamento feito de acordo com as características da velocidade efetivamente utilizada em cada link, nos termos do **Anexo V ó Tabela de Preços**.

<b>Ação / Classificação da despesa</b>	<b>Soma de Valor Total Estimado *</b>
Programa de Trabalho 2125.211Y.0001, PO 003, Natureza de Despesa 33.90.39-97 e Fonte 0100.	R\$ 5.146.835,64

Tabela 2 ó Dotação orçamentária para aquisição da solução

\* a contratação está prevista para o exercício financeiro de 2016.

### **13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **13.1 NECESSIDADE**

13.1.1. O link MPLS constitui-se como infraestrutura de redes para comunicação e tráfego de dados que implementa níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários deste Ministério. A solução será utilizada para permitir a troca de dados segura entre o Ministério do Planejamento (sede) e suas unidades descentralizadas (ao todo são 40 pontos de acesso), viabilizando o acesso à Internet por essas unidades descentralizadas, assim como a utilização dos sistemas do Ministério do Planejamento.

#### **13.2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA**

13.2.1. O objeto de que trata o presente documento objetiva atender ao que foi apresentado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) da Coordenação-Geral de TI deste ministério: Substituição da atual empresa de fornecimento de link dedicado MPLS por solução nacional provida por empresa do governo em infraestrutura que implemente níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários deste Ministério.

13.2.2. As denúncias de espionagem publicadas pela imprensa internacional desde o mês de junho de 2013, apresentadas pelo ex-consultor técnico da Agência Central de Inteligência (CIA) e da Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos, Sr. Edward Snowden, revelaram a existência de diversos mecanismos e sistemas para o monitoramento de dados e comunicações organizado pelo governo estadunidense.

13.2.3. Segundo estas denúncias, o monitoramento se dá através da coleta de informações transmitidas a partir dos serviços de telecomunicações de voz e dados providos diretamente por ou através de equipamentos, softwares e plataformas de serviços de empresas norte-americanas como Google, Skype, Facebook e Microsoft.

13.2.4. Há evidências que sugerem que o monitoramento ocorre também para os serviços oferecidos aos cidadãos brasileiros ó com a possibilidade de ter ocorrido invasão ao sigilo de altos representantes do governo brasileiro.

13.2.5. Atualmente, o serviço de comunicação de dados do Ministério do Planejamento com suas delegacias e núcleos regionais já é realizado através de solução de link MPLS. A responsabilidade pelo funcionamento da infraestrutura da rede e troca de informações, contudo, é da contratada classificada como empresa de capital estrangeiro, situação em desacordo com o Decreto 8.135:

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.

13.2.6. Sendo mandatória a inviolabilidade e a manutenção do sigilo do conteúdo trafegado entre as unidades e o Ministério, torna-se necessário substituir o atual sistema de Link de MPLS do MP, por solução que implemente níveis de segurança adequados, conforme segue:

13.2.6.1. Baseado no Decreto Nº 8.135, a solução deve ser nacional, desenvolvida e provida em território brasileiro: garantindo a abrangência exclusiva da legislação brasileira;

13.2.6.2. A solução deve ser provida por órgão ou empresa pública: garantindo a manutenção do controle do Estado sobre a sua operação;

13.2.6.3. A solução deve ter disponibilidade 24 horas por 7 dias na semana;

## **14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

### **14.1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS**

14.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas neste TR, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE.

14.1.2. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados.

14.1.3. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.

14.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

14.1.5. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados nesta proposta.

14.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na sala de telecomunicações da CONTRATANTE.

14.1.7. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

## **14.2. DA DESCRIÇÃO DOS CIRCUITOS E DOS SERVIÇOS**

14.2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, com alta disponibilidade por meio de uma rede MPLS, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagem, que permita a comunicação da rede do Ministério do Planejamento com suas unidades descentralizadas.

14.2.2. A conexão do Ministério do Planejamento ó sede com suas unidades descentralizadas deverá ser feita por meio de 1(um) canal de comunicação. Não haverá contingência para os circuitos contratados.

14.2.3. A conexão do Ministério do Planejamento ó sede, enquanto concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 2 (dois) canais de comunicação, em contingência. Os demais circuitos (unidades remotas) serão atendidos por meio de uma única abordagem.

14.2.4. Deverão ser entregues equipamentos separados, 2 (dois) para o Ministério do Planejamento e 1(um) para cada ponto de acesso, respectivamente. Caso a CONTRATADA já possua equipamentos instalados no Ministério do Planejamento que sejam compatíveis com o novo atendimento, ela poderá utilizar o mesmo equipamento para este novo atendimento, ficando dispensada de instalar um novo roteador, desde que sejam garantidos a integridade, capacidade, e os requisitos do serviço, objeto desta contratação.

## **14.3. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

14.3.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar equipamento roteador (roteador ou Switch Layer 3), que deverá atender no mínimo as seguintes características:

14.3.1.1. Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).

14.3.1.2. Suporte ao tráfego multicast com implementação dos protocolos sparse-mode e dense-mode;

14.3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para ativação de todos os sites solicitados pelo MP completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.

14.3.1.4. Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas nesta proposta.

14.3.1.5. A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas nesta proposta.

14.3.1.6. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.

14.3.1.7. Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do equipamento.

14.3.1.8. Caso sejam identificados problemas no sistema operacional de qualquer equipamento que afetem a segurança e o funcionamento do mesmo, a CONTRATADA fará a atualização em até 15 (quinze) dias, mesmo que necessite alteração no hardware do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte do CONTRATANTE.

14.3.1.9. As atualizações citadas em item 14.3.1.8 serão feitas sem ônus para o CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado do CONTRATANTE.

14.3.1.10. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o equipamento com utilização de CPU e da memória em, no máximo 70% (setenta por cento) das suas capacidades.

14.3.1.11. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP) nas RFCs 1771, 1965, 2796, 1997, 2385, 2842, 2918, 2439, 4271, 4893 e 2858.

14.3.1.12. Suportar o padrão IEEE 802.1p.

14.3.1.13. Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.

14.3.1.14. Suporte às implementações de listas de acesso (ACLs), com o uso de stateful inspection.

14.3.1.15. Suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON. A CONTRATADA deverá disponibilizar usuário de leitura em todos os equipamentos instalados.

14.3.1.16. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.

14.3.1.17. Possuir capacidade de geração de logs.

14.3.1.18. Possibilitar configuração remota segura.

14.3.1.19. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP, conforme RFC 2030.

14.3.1.20. Possuir interface para fins de gerenciamento remoto (RJ-45 ou RS-232).

14.3.1.21. Os equipamentos deverão ter performance de roteamento de 90.000 pps ou superior.

14.3.1.22. A desconformidade dos equipamentos com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **14.4. DA QUALIDADE DE SERVIÇO ó QoS**

14.4.1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços.

14.4.2. Além de priorizar aplicações críticas do CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

#### **14.5. CLASSES DE SERVIÇO ó CoS**

14.5.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CLASSES DE SERVIÇOS (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.

14.5.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do Ministério do Planejamento serão inicialmente classificados em 3 (três) classes de serviço, conforme a seguir:

14.5.2.1. Tempo Real - Multimídia e Voz: aplicações de Videoconferência e aplicações de Voz sobre IP (VoIP);

14.5.2.2. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do Ministério do Planejamento, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;

14.5.2.3. Melhor esforço: todo o tráfego não atribuído às 2 (duas) classes acima. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou de tempo real. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

14.5.3. Na Tabela 9 estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

14.5.4. Em situação de congestionamento, deverá ser assegurado, no mínimo, o tráfego definido para a classe de Tempo Real ó Voz e Vídeo e para a classe de Dados Prioritários, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

14.5.5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo backbone MPLS, porém não serão utilizadas em um primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

<b>Tempo Real</b>	<b>Dados Prioritários</b>	<b>Melhor esforço</b>
Videoconferência	Sistemas Corporativos	Tráfego HTTP para a Internet
VoIP	Protocolo de Roteamento	Correio Eletrônico
	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	Transferência FTP
		Emulação TN 3270
		DNS - SSH

Tabela 3 ó Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe.

## **14.6. DA GERÊNCIA**

14.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

14.6.2. Para efeito desta proposta, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento da Rede, Chamado Técnico e Relatórios.

### **14.6.3. GERENCIAMENTO DA REDE**

14.6.3.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços;

14.6.3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias;

14.6.3.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;

14.6.3.4. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

14.6.3.5. O CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos das unidades que estarão ligadas ao backbone e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

14.6.3.6. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela Diretoria de Tecnologia - DTI/MP. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

#### **14.6.4. CHAMADO TÉCNICO**

14.6.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança.

14.6.4.2. A abertura do chamado será realizada pela equipe de gerência da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento;

14.6.4.3. O circuito e serviços deverão receber uma identificação única para o Ministério do Planejamento - para cada uma de suas Unidades Descentralizadas. Essa informação será utilizada na abertura do chamado técnico.

14.6.4.4. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da DTI/MP, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o CONTRATANTE para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades do CONTRATANTE;

14.6.4.5. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo gestor do contrato, na implantação do serviço.

14.6.4.6. Os prazos para atendimento dos chamados estão especificados no documento no ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço (NMS) - assim como as sanções cabíveis.

#### **14.6.5. RELATÓRIOS**

14.6.5.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar um relatório ao CONTRATANTE no qual estejam apurados os seguintes itens:

14.6.5.1.1. Cálculos de percentuais de disponibilidade, por circuito, correspondente ao período de faturamento;

14.6.5.1.2. Tempo necessário para recuperação do circuito indisponível ou com problema (lentidão);

14.6.5.1.3. Taxa de perda de pacote por circuito;

14.6.5.1.4. A CONTRATADA deverá gerar e encaminhar a CONTRATANTE relatórios de tráfego dos circuitos sob demanda.

14.6.5.1.5. Os relatórios devem apresentar valores diários do tráfego de todos os circuitos, suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

## **15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

15.1. Para o objeto pretendido nesta contratação, não haverá transferência de conhecimento.

## **16. PRAZO: ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO**

16.1. O cronograma de ativação dos pontos de acesso de cada uma das unidades descentralizadas está discriminado no ANEXO II - Endereço, Velocidade Inicial e Prazo de Instalação.

16.2. A contagem de dias para ativação e operacionalização de cada uma das unidades descentralizadas se dará a partir da data de assinatura do contrato.

16.3. A garantia da reposição de equipamentos e manutenção da infraestrutura adequada ao correto funcionamento da solução está descrita no item 14.

16.4. O início do faturamento ocorrerá à medida que os circuitos forem ativados, não sendo necessária a ativação completa da rede para início das cobranças.

## **17. ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

17.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do Ministério do Planejamento e nos núcleos regionais que têm os endereços ANEXO II - Endereço, Velocidade Inicial e Prazo de Instalação.

### **17.2. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE**

17.2.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita formalmente entre o CONTRATANTE a CONTRATADA.

### **17.3. DA CONFIGURAÇÃO DOS CIRCUITOS**

17.3.1. Os equipamentos serão configurados pela CONTRATADA.

17.3.2. A rede poderá ser configurada por protocolo de roteamento dinâmico, ou pela configuração de rotas estáticas no trecho entre o roteador da CONTRATANTE (CPE) e o equipamento de backbone localizado no POP de atendimento da CONTRATADA. A especificação do atendimento será definida durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.

17.3.3. Ao CONTRATANTE, será fornecido, quando solicitado, apenas o acesso ôsoamente de leitura aos equipamentos.

## **17.4. DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA**

17.4.1. A alteração da largura de banda dos circuitos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na largura de banda inicialmente definida em contrato, em acordo com a CONTRATADA, sabendo-se das restrições de limites inferior e superior de velocidades já estipulados;

17.4.2. Após acordada a alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação formal, para realizar as devidas alterações das características solicitadas;

17.4.3. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será feita glosa à fatura mensal com valor calculado de acordo com o ANEXO I ó Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

## **17.5. DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS**

17.5.1. A CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

17.5.2. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

## **17.6. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

17.6.1. Mudança de endereços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas no prazo máximo de 70 (setenta) dias a contar da solicitação.

17.6.2. Após ativado o novo circuito deverá funcionar 15 (quinze) dias em paralelo ao circuito que esta sendo desativado sem custos adicionar para a CONTRATANTE.

17.6.3. Após decorrido o prazo de funcionamento concomitante, a CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

17.6.4. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

## **18. AFERIÇÃO DE QUANTIDADE E QUALIDADE**

### **18.1. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE QUANTIDADE**

18.1.1. Não se aplicam para esta contratação.

### **18.2. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE QUALIDADE**

18.2.1. A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no ANEXO I ó Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.

19.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, o Ministério do Planejamento fará a avaliação dos serviços.

19.2.1. Se foram verificadas inconsistências, o Ministério do Planejamento comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de avaliação após a devida regularização.

19.3. O Ministério do Planejamento autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

19.4. Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do Ministério do Planejamento, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais;

19.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério do Planejamento, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.

19.5.1. A Nota fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados nos meses de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados.

19.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o Ministério do Planejamento fará a aceitação dos serviços.

19.7. Se foram verificadas inconsistências, o Ministério do Planejamento comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de aceitação após a devida regularização.

19.8. Quando constatadas divergências nos serviços acordados e não tendo havido a correção, será feita a glosa dos valores correspondentes na respectiva fatura, devendo o atesto mencionar essa circunstância;

19.9. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.

19.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.11. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.

19.12. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

19.13. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

19.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atestado pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.15. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.17. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.18.1. Não produziu os resultados acordados;

19.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;

19.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

19.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{EM}$$
 sendo:  
Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.21. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.24. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **20. PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

### **20.1. MEIO DE COMUNICAÇÃO**

20.2. A comunicação com a empresa a ser contratada deve ser garantida por correspondência oficial, correio eletrônico e telefone fixo (de preferência 0800).

## **21. PENALIDADES**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, arts. 86-88, a CONTRATADA que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento do ANEXO I ó Níveis Mínimos de Serviço ó NMS, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

### **21.3. ADVERTÊNCIA**

21.3.1. A CONTRATADA estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

### **21.4. MULTA**

21.4.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de PAGAMENTO MENSAL referente ao mês da ocorrência, no caso de:

a. Acumular 3 (três) ADVERTÊNCIAS durante a execução do contrato exceto nos casos de descumprimento do ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço ó NMS;

b. Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;

c. Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

### **21.5. OUTRAS PENALIDADES**

21.5.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.

22.2. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual.

22.3. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

22.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

22.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

22.6. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO.

22.7. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:

22.7.1. Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes.

22.7.2. Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, avaliando todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

22.7.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

22.7.4. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato;

22.7.5. Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais;

22.7.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios;

22.7.7. Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério do Planejamento.

22.7.8. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

23.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno e procedimentos de segurança, inclusive aquelas de acesso às dependências do Ministério do Planejamento.

23.3. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

23.4. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução.

23.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos núcleos, do Ministério do Planejamento ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo nos créditos a que porventura faça jus.

23.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

23.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

23.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

23.9. Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

23.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de acordo com os valores estipulados no ANEXO I ó Níveis Mínimos de Serviço.

23.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à equipe técnica do CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

23.11.1 As interrupções programadas, para fins de manutenção preventiva, comunicadas com 48h de antecedência, serão objeto de desconto compulsório.

23.11.1.1. O desconto compulsório de que trata o subitem anterior é o previsto no Anexo I.

23.12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.

23.13. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

23.14. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalação de equipamentos, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação acordado, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo CONTRATANTE.

23.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

23.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

23.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.18. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

23.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

23.20. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

23.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério do Planejamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério do Planejamento.

23.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas nesta proposta e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

23.22.1. No caso de não recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.23. Comunicar a Coordenação-Geral de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

23.24. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério do Planejamento.

23.25. Fornecer à Coordenação-Geral de Gestão de Contratos do CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.26. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.

23.27. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

23.28. Obrigações exigidas pela Portaria Interministerial MP/MC/MD n. 141 de 05 de maio de 2014:

23.28.1. Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;

23.28.2. Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;

23.28.3. Fornecimento à Administração, ou a terceiro por ela indicado, de informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;

23.28.4. Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;

23.28.5. Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do ANEXO III - Termo de Responsabilidade e Sigilo e ANEXO IV - Termo de Ciência após assinatura contratual.

23.28.6. Comunicação à Administração da ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING ó Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;

23.28.7. Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;

23.28.8. Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal; e

## **24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

24.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.5.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

24.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

24.9.1. Caso fortuito ou força maior;

24.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

24.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

24.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

24.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

24.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## **25. ASSINATURAS**

## **25.1. INTEGRANTE TÉCNICO**

25.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 ó Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

(assinado eletronicamente)

Daniele Meira Borges

Integrante Técnico Titular

SIAPE: 2793595

## **25.2. INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**

25.2.1. O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

(assinado eletronicamente)

Isadora Martins Costa

Integrante Administrativo Titular

SIAPE nº 2271715

## **25.3. INTEGRANTE REQUISITANTE**

25.1.3. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

(assinado eletronicamente)

Francisco Marcelo Marques Lima

SIAPE 1560157

Integrante Requisitante Titular

## **26. DE ACORDO**

Aprovo o presente Projeto Básico.

(assinado eletronicamente)

Eduardo César Soares Gomes

Diretor de Tecnologia da Informação

## **ANEXO I 6 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) LINK MPLS**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de Link MPLS aos usuários, o Ministério do Planejamento adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.

1.2. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal.

1.3. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, o Ministério do Planejamento poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:

1.3.1. Não poderá haver alteração nos valores contratados;

1.3.2. Em comum acordo entre as partes.

### **2. NÍVEIS DE ATENDIMENTO**

2.1. Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal):

2.2. Disponibilidade do serviço (DS): é o percentual de disponibilidade do serviço, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(To - Ti - Tmp) / To] * 100$$

Onde:

DS Disponibilidade de serviço

To Período de operação (um mês) em minutos

Ti Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos

Tmp Somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a anuência do CONTRATANTE)

2.2.1. Serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade do CONTRATANTE, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da TELEBRAS instalado no site do cliente.

2.2.2. A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5% para os núcleos e delegacias regionais e 99,9% para a sede do Ministério do Planejamento.

2.3. Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$PPc = (NPorigem - NPdestino)/100$$

Onde:

PPc Perda de Pacote medido

NPorigem Número de pacotes na origem

NPdestino Número de pacotes no destino

2.3.1. Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento).

2.4. Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$Ta \text{ (dias)} = Tf \text{ ó } Ti$$

Onde:

TA Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias

TF Instante de efetivação da alteração do enlace (aferido pelo fechamento do chamado com anuência da CONTRATANTE)

TI Instante de solicitação de alteração de enlace (aferido pela abertura do chamado pela CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace)

2.4.1. O TA deve ser igual ou inferior a cinco dias úteis.

2.4.2. Considerações: para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

### 3. REDUÇÃO DO PERCEBIMENTO

3.1. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue.

3.2. É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do percebimento por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

3.3. As reduções de percebimento serão realizadas através de créditos realizados na Nota Fiscal de cobrança relativa ao mês seguinte ao descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

3.4. A empresa CONTRATADA apresentará glosa automática na fatura sempre que não cumprir o nível de serviço definido. O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

$$D = (Ti/To)*P$$

Onde:

D - valor do desconto;

Ti - somatório dos tempos de interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos;

To - período de operação (um mês) em minutos; e

P - preço mensal do enlace, em R\$ (reais).

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mat./SIAPE:  
Testemunha 1

Mat.:  
Testemunha 2

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mat./SIAPE:

Mat.:

## ANEXO II - ENDEREÇO, VELOCIDADE INICIAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

A Contratada deverá realizar a instalação de links em novas localidades sempre que solicitado. Portanto as informações apresentadas abaixo indicam os atuais endereços das unidades do MP podendo ser alterados conforme necessidade da Contratante.

Obs.: As quantidades de links bem como a velocidade que vierem a ser contratadas serão definidos no Termo de Referência, Nota de Empenho e/ou Contrato.

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
SPU/AC -> MPLS	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (SPU/AC)</p> <p>Endereço: Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha</p> <p>Rio Branco-AC - CEP: 69.900-445</p> <p>E-mail: spu.ac@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (68) 3223-1784/9655/9840 - Fax: 55 (68) 3223-5957</p>
SAMF/AC MPLS ->	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,</p> <p>DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO ACRE ó SAMP/AC</p> <p>Endereço: Rua benjamim constant nº 1088, Bairro Cadeia velha - Rio Branco/AC, CEP: 69.900-064</p> <p>E-mail: depex.samp.ac@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (68) 3212-3450/3469/3885 Fax: (68) 3224-5048</p>
SPU/AL -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS (SPU/AL)</p> <p>Praça Dom Pedro II, nº 16 - Centro</p> <p>Maceió-AL - Cep: 57.020-130</p>

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			E-mail: <a href="mailto:grpual@spu.planejamento.gov.br">grpual@spu.planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (82) 3311-2659/2660/2672 - Fax: 55 (82) 3311-2688 e 3326-5325
SPU/AM -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS (SPU/AM) Rua Pixiubas, nº 215, conjunto Kissia, Bairro Dom Pedro CEP: 69.040-330 E-mail: <a href="mailto:grpuam@spu.planejamento.gov.br">grpuam@spu.planejamento.gov.br</a> Tel: (92) 3239 2300
SPU/AP -> MPLS	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ (SPU/AP) Rua Odilardo Silva, nº 2110, Edifício Ilkias Araújo, 2º andar, Bairro Central Macapá-AP CEP: 68.900-151 E-mail: <a href="mailto:spu.ap@planejamento.gov.br">spu.ap@planejamento.gov.br</a> Telefones. Tel: 55 (96) 3198-2724 Fax (96) 3198-2740
SAMP/AP MPLS ->	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO AMAPÁ ó SAMP/AP Endereço: Rua odilardo silva nº 2110, Bairro central Amapá/AP, CEP: 68.900-151 E-mail: <a href="mailto:depex.samp.ap@planejamento.gov.br">depex.samp.ap@planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (96) 3198-2709/2707/2090
SPU/BA -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			(SPU/BA)  Rua Polônia, Praça Conde dos Arcos, Edifício Professor Orlando Gomes 5º andar  Salvador-BA - CEP: 40015-150  E-mail: spuba@planejamento.gov.br  Tel: 55 (71) 3319-1367/3242-9988 - Fax: 55 (71) 3254-5449
SPU/CE -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ (SPU/CE)  Rua Barão de Aracati, nº 909 - Bairro Aldeota - 9º andar  Fortaleza-CE - CEP: 60.115-080  E-mail: grpuce@planejamento.gov.br  Tel: 55 (85) 3878-3701/3727/3828 - Fax: 55 (85) 3878-3711
SPU/ES -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SPU/ES)  Rua Pietrangelo de Biase 56 - 7º andar - Ed. do Ministério da Fazenda Centro  Vitória-ES - CEP: 29.010-190  E-mail: spues@spu.planejamento.gov.br  Tel: 55 (27) 3211-5302/5303/5304 - Fax: 55 (27) 3223-5174
SPU/GO -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SPU/GO)  Av. Robert Kennedy esquina c/ Av Henrique Silva, nº 179 - Setor Sul - 3º andar  Goiânia-GO - CEP: 74.083-010

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			E-mail: spugo@planejamento.gov.br Tel: 55 (62) 3901-4350/4352/4353/4354 - Fax: 55 (62) 3901-4357
SPU/MA -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO (SPU/MA) Rua Oswaldo Cruz 1618 - Canto da Fabril ed. Sede Órgãos Regionais do MF, Centro São Luís-MA - CEP: 65.020-251 E-mail: grpuma@planejamento.gov.br Tel: 55 (98) 3218-7072/7071 - Fax: 55 (98) 3231-8152
SPU/MG -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SPU/MG) Rua Afonso Pena 1316, ALA B - Centro 10º andar, sala 1026 Belo Horizonte-MG - CEP: 30130-003 E-mail: spumg@planejamento.gov.br Tel: 55 (31) 3218-6050/6047/6058 e 3273-1173 - Fax: 55 (31) 3218-6048
SPU/MS -> MPLS	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SPU/MS) Rua Joaquim Murtinho nº 65 - Centro Campo Grande-MS - CEP: 79.002-100 E-mail: spu.ms@planejamento.gov.br Tel: 55 (67) 3384-3188/3190/2358 e 3383-4040 - Fax: 55 (67) 3384-3190/3188
SPU/MT -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (SPU/MT)

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			<p>Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação</p> <p>Cuiabá-MT - CEP: 78.050.907</p> <p>E-mail: spumt@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (65) 3644-7726/3615-2261 - Fax: 55 (65) 3644-6129</p>
SPU/PA -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ (SPU/PA)</p> <p>Avenida Senador Lemos Passagem São Luis, 4.700 - Bairro Sacramento</p> <p>Belém-PA - CEP: 66.123-650</p> <p>E-mail: grpupa@spu.planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (091) 3222-7103 / 3246-8025 / 3222-7541 / 3241-0417 / 3230-1655 / 3242-6953</p>
SPU/PB -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA (SPU/PB)</p> <p>Av. Epitácio Pessoa 1705 - Bairro dos Estados</p> <p>João Pessoa - PB - CEP: 58.030-900</p> <p>E-mail: grpugabpb@spu.planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (83) 3216-4509 / 4510 / 4540 - Fax: 3224-2403</p>
SPU/PE -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PERNAMBUCO (SPU/PE)</p> <p>Av. Antonio Góes, nº 820 - Ed. Sede DNIT 3º andar, Bairro Pina</p> <p>Recife-PE - CEP: 51.010-000</p>

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			E-mail: spu@planejamento.gov.br Tel: 55 (81) 3327-1408 - Fax: 55 (81) 3327-1408
SPU/PE (Arquivo) -> Internet	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PERNAMBUCO (SPU/PE) - Arquivo  Rua da Aurora, 295  Edf. São Cristóvão - Sobreloja  Boa Vista - Recife - PE  E-mail: spu@planejamento.gov.br  CEP 50.050-000
DEPEX/PE MPLS ->	10MB	150 dias	Serviço de Pessoal em Pernambuco - SPGPE.  Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Sala 09N039, Recife/PE, CEP: 50.670-900.  Telefone: (81) 2102-2239/2237/2238.  FAX: (81) 2102-2093.
SPU/PI -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ (SPU/PI)  Rua Alm. Gervásio Sampaio, nº 685 - Centro  Parnaíba-PI - CEP: 64.200-250  E-mail: spu.pi@planejamento.gov.br  Tel: 55 (86) 3322-3142/1461 - Fax: 55 (86) 3324-1461
SPU/PI-Teresina - > MPLS	10MB	120 dias	Posto Avançado Teresina/PI  Praça Marechal Deodoro - Ed. Ministério da Fazenda - 6ª andar  Teresina-PI - CEP:64000-900

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			E-mail: <a href="mailto:anna.carvalho@planejamento.gov.br">anna.carvalho@planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (86) 3215-8157/ 3221-8249
SPU/PR -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARANÁ (SPU/PR)  Av. Marechal Deodoro, nº 630, Ed. Itália, 7º andar, Centro  Curitiba-PR - CEP: 80.010-912  E-mail: <a href="mailto:grpupr@planejamento.gov.br">grpupr@planejamento.gov.br</a>  Tel: 55 (41) 3254-6365 - Fax: 55 (41) 3352-1546
SPU/RJ e DEPEX/RJ MPLS	-> 20MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPU/RJ)  Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 5º andar, salas 512 e 514  Castelo-RJ - CEP: 20.020-010  E-mail: <a href="mailto:spurj@planejamento.gov.br">spurj@planejamento.gov.br</a>  Tel: 55 (21) 3805-2500/2503/2504 - Fax: 55 (21) 3805-2505
DEPEX/RJ MPLS	-> 10MB	180 dias	COORDENAÇÃO-GERAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - Acervo Documental  Praça Procópio Ferreira nº 86, 6º andar, Prédio da Central do Brasil, CEP: 20.221-901, Rio de Janeiro RJ.  Telefone: (21) 2291-2185 ramal: 2321/2322/2323/2329. Fax: 2516-1067
RFFSA/RJ MPLS	-> 10MB	180 dias	Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.  Praça Procópio Ferreira, 86  Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			<p>Cep: 20221-901</p> <p>Telefones: (021) 2516-1890 ou (021) 2291-2185 Ramal 2451</p> <p>Fax: (021) 2233-1390</p>
SPU/RN -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SPU/RN)</p> <p>Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis</p> <p>Natal-RN - CEP: 59.020-030</p> <p>E-mail: spurn@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (84) 3220-3500/3504/3501 - Fax: 55 (84) 3220-3502</p>
SPU/RO -> MPLS	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (SPU/RO)</p> <p>Avenida Farquar, nº 2949 - Bairro Panair</p> <p>Porto Velho-RO - CEP: 76.801-361</p> <p>E-mail: spu.ro@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (69) 3216-8261/8262/8264/8265/3216-5276 - Fax -55 (69) 3216-8263</p>
SAMP/RO MPLS ->	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,</p> <p>DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RORAIMA ó SAMP/RO</p> <p>Endereço: Av. Calama. nº 3775, Bairro Embratel - Porto Velho/RO, CEP: 76.820-781</p> <p>E-mail: depex.samp.ro@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (69) 3217-5600/5682/5636 Fax: (69)</p>

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			3217-5651
SPU/RR -> MPLS	10MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA (SPU/RR)  Av. Ville Roy, 7649 - São Vicente  Boa Vista - RR - CEP 69303-445  E-mail: spu.rr@planejamento.gov.br  Tel: 55 (95) 3224-7271 e 3623-1885 - Fax: 55 (95) 3623-9628
SAMP/RR MPLS	-> 10MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RORAIMA ó SAMP/RR  Endereço: Rua floriano peixoto nº 214, Centro -Boa Vista Roraima/RR, CEP: 69.301-320  E-mail: depex.samp.rr@planejamento.gov.br  Tel: 55 (95) 2121-2821/2815/2819/2800 Fax: (95) 2121-2842
SPU/RS -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SPU/RS)  Av. Loureiro da Silva, nº445 - 10º andar  Porto Alegre-RS - CEP: 90.013-900  E-mail: grpurs@planejamento.gov.br  Tel: 55 (51) 3455-2090/2092/2098 - Fax: 55 (51) 3455-2096
SPU/SC -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SPU/SC)  Praça XV de Novembro 336 - Centro

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			<p>Florianópolis-SC - CEP 88.010-400</p> <p>E-mail: <a href="mailto:spusc@planejamento.gov.br">spusc@planejamento.gov.br</a></p> <p>Tel: 55 (48) 3224-5399 - Fax: 55 (48) 3224-5399</p>
SPU/SE -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE (SPU/SE)</p> <p>Rua Pacatuba, nº 193 - Centro</p> <p>Aracaju-SE - CEP: 49.010-150</p> <p>E-mail: <a href="mailto:spu.se@planejamento.gov.br">spu.se@planejamento.gov.br</a></p> <p>Tel/Fax: 55 (79) 3214-3388</p>
SPU/SP -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (SPU/SP)</p> <p>Avenida Prestes Maia, 733 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001</p> <p>E-mail: <a href="mailto:grpusp@planejamento.gov.br">grpusp@planejamento.gov.br</a></p> <p>Atendimento Telefônico: das 15:00h às 17:00h (EXCETO imóveis da Baixada Santista)</p> <p>Telefones: (11) 2113-2188 ou (11) 2113-2465</p>
SPU/SP-Santos -> MPLS	10MB	150 dias	<p>Posto Avançado de SANTOS - SPU/SP</p> <p>Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar Santos-SP - CEP: 01101-019</p> <p>E-mail: <a href="mailto:erbs.spusp@planejamento.gov.br">erbs.spusp@planejamento.gov.br</a></p> <p>Tel: (13) 3219-7699</p> <p>Fax: (13) 3219-3987</p>
SPU/TO -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE TOCANTINS (SPU/TO):</p>

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			Endereço: 104 Norte, Av. NS-02, conjunto 1, lotes 41-A, Ed. Encanel, 5° andar  Centro- Palmas/To - CEP: 77.006-014  E-mail: spu.to@planejamento.gov.br  Tel: (63) 3901-2220/2221/2222/2223/2224 Fax: ramal 28
SOF -> Internet	50MB	90 dias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF  SEPN 516, BLOCO D LOTE 8  Brasília - DF - CEP: 70.770-524  E-mail: gabin.sof@planejamento.gov.br  Tel: 55 (61) 2020- 2220/2215 - Fax: 55 (61) 2020-2239
SOF -> MPLS	50MB	90 dias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF  SEPN 516, BLOCO D LOTE 8  Brasília - DF - CEP: 70.770-524  E-mail: gabin.sof@planejamento.gov.br  Tel: 55 (61) 2020- 2220/2215 - Fax: 55 (61) 2020-2239
BL_C -> MPLS	50MB	90 dias	Esplanada dos Ministérios - Bloco C  Brasília-DF - CEP: 70.046-900  Tel: 55(61)2020-1691/1981- Fax: 55(61)2020-1199/1852
BL_K -> Internet	100MB	90 dias	Esplanada dos Ministérios - Bloco K  70040-906 - Brasília/DF  Telefone: (61) 2020-4205
BL_K -> MPLS (Concentrador)	400Mbps	90 dias	Esplanada dos Ministérios - Bloco K  Brasília-DF - CEP: 70.046-900  Tel: 55(61)2020-1691/1981- Fax:

<b>Unidade</b>	<b>Veloc.</b>	<b>Prazo de Instalação</b>	<b>Endereço</b>
			55(61)2020-1199/1852

## **ANEXO III ó TERMO DE RESPONSABILIDADE SIGILO**

### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

Este Termo de Compromisso (öTermoö) é celebrado entre: o CONTRATANTE Ministério do Planejamento, Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C ó CEP: xxxxxx- Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx9, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Ministério do Planejamento e a CONTRATADA podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o objeto da contratação.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si informações confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, öInformações Confidenciaisö significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a öParte Divulgadoraö) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a öParte Receptoraö), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo V).

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

11. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.

13. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

14. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

15. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

16. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

17. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

18. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais

informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

19. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

20. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

21. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.

22. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

23. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mat./SIAPE:

Mat.:

Testemunha 1

Testemunha 2

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mat./SIAPE:

Mat.:

## ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

#### TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:

Objeto:

Gestor:

SIAPE:

Contratante:

Contratada:

CNPJ:

Preposto:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília- DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### CIÊNCIA

Funcionários da Contratada

Matricula:

CPF:

Matricula:

CPF:

Matricula:

CPF:

## ANEXO V 6 TABELA DE PREÇOS

### 1. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA TELEBRÁS

#### a) Valores do Serviço com Impostos

Cobrança Única			
Taxa	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
<b>Instalação porta/acesso</b>	R\$ 2.500,00	41	<b>R\$ 102.500,00</b>
<b>Mudança de endereço</b>	R\$ 2.500,00	-	-

Serviços Mensais						
Unidade do MP-SPU	Banda	Valor R\$	Banda	Valor R\$	Banda	Valor R\$
SPU/AC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SAMF/AC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AL -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AM -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AP -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 14.155,20
SAMP/AP -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 14.155,20
SPU/BA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/CE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/ES -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/GO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MG -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MS -> MPLS	10Mbps	7.049,00	15Mbps	R\$ 10.044,83	20Mbps	R\$ 12.688,20
SPU/MT -> MPLS	10Mbps	7.049,00	15Mbps	R\$ 10.044,83	20Mbps	R\$ 12.688,20
SPU/PA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PB -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PE -> Internet	10Mbps	1.450,00	15Mbps	R\$ 2.160,00	20Mbps	R\$ 2.840,00
DEPEX/PE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PI -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 13.215,60
SPU/PI - Teresina -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 13.215,60
SPU/PR -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/RJ e DEPEX/RJ -> MPLS	20Mbps	9.044,00	30Mbps	R\$ 12.887,70	40Mbps	R\$ 13.927,76
DEPEX/RJ -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
RFFSA/RJ -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/RN -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/RO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SAMP/RO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/RR -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 12.110,56
SAMP/RR -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 12.110,56

SPU/RS -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SP -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 11.306,68
SPU/SP - Santos -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 11.306,68
SPU/TO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SOF -> Internet	50Mbps	5.636,00	75Mbps	R\$ 8.031,30	100Mbps	R\$ 8.679,44
SOF -> MPLS	50Mbps	6.750,00	75Mbps	R\$ 9.618,75	100Mbps	R\$ 10.395,00
BL_C -> MPLS	50Mbps	6.750,00	75Mbps	R\$ 9.618,75	100Mbps	R\$ 10.395,00
BL_K -> Internet	100Mbps	9.037,00	150 Mbps	R\$ 12.877,73	200Mbps	R\$ 17.145,21
BL_K -> MPLS (Concentrador)	400Mbps	9.570,00	600Mbps	R\$ 14.211,45	800Mbps	R\$ 17.230,00
<b>TOTAL MENSAL R\$</b>		<b>251.415,00</b>		<b>358.934,33</b>		<b>R\$ 420.362,97</b>
<b>TOTAL ANUAL R\$</b>		<b>3.016.980,00</b>		<b>4.307.212,08</b>		<b>R\$ 5.044.355,64</b>
<b>TOTAL ANUAL + Instalação R\$</b>		<b>3.119.480,00</b>		<b>4.409.712,08</b>		<b>R\$ 5.146.855,64</b>